



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.300, DE 13 DE AGOSTO DE 2004 -**

*“Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **“Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município”** de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados, no diagnóstico e discussão das causas da violência nas escolas;

II – formar comissões para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

III – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

IV – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

VI – implementar ações:

a) educativas, culturais, de convivência social e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

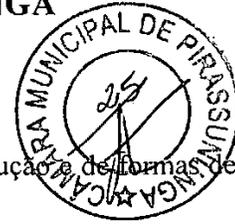
b) que levem à reflexão e discussão de valores e questões comuns a crianças, adolescentes e jovens e de problemas enfrentados pela comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) que propiciam a apresentação de alternativas de solução e de formas de mobilização e organização para a ação;
- d) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;
- e) voltadas à eliminação da violência nas escolas, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser implantados espaços de convivência nas escolas do município para o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses das crianças, pais, moradores do bairro ou líderes das comunidades.

§ 1º Caso não existam, nas unidades educacionais, espaços físicos para o estabelecido neste artigo poderão ser ocupados prioritariamente os espaços públicos, praças públicas, de esporte e áreas de lazer situados no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

§ 3º Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior poderão ser implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em cada unidade educacional do Município, o Grupo de Trabalho de Defesa da Vida que terá como função principal a elaboração e execução de ações concretas a serem desenvolvidas na unidade e nas comunidades de seu entorno visando alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Vida será composto por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. pais de alunos;
4. alunos;
5. representantes do Conselho da Unidade e comunidade ligada a cada escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos Grupos de Trabalho de Defesa da Vida, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dando-se especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Programa Municipal de Direitos Humanos.

Art. 5º Poderá ser constituída uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual:

I – dará subsídios, de pessoal e materiais à execução do Programa das diversas unidades educacionais no Município;

II – fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas em cada uma das unidades;

III – coordenará e avaliará periodicamente o desenvolvimento do programa em todas as unidades educacionais;

IV – traçará as linhas gerais de ação a partir dos dados e sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho das unidades.

Art. 6º Em apoio ao Núcleo Central estabelecido no artigo anterior poderá ser constituído um conselho consultivo que será formado por membros não remunerados, para o qual serão chamados a compor representantes, entre outros, dos seguintes grupos:

- I – entidades estudantis;
- II – conselhos da escola;
- III – Ministério Público;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – sindicatos e entidades de classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – entidades não governamentais;
- X – Casas de Recuperação;
- XI – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;
- XII – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;
- XIII – Grupos de Apoio;
- XIV – Guarda Municipal;
- XV – Polícia Militar e Civil;

XVI – demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar os trabalhos do Núcleo Central e dos Grupos de Trabalho das unidades escolares.

Art. 8º O órgão coordenador das ações do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência nas Escolas, a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

I – estabelecerá as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas do município;

II – expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/